

FAQ

Perguntas Frequentes

Sistema de Incentivos à Competitividade Empresarial

Tipologia de operação

Investimento Empresarial Produtivo

Requisito de elegibilidade dos beneficiários

Alínea a) do n.º 3 do artigo 22.º do Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REITD)

Unidade:

Unidade de Análise e Decisão (UAD)

Dirigido:

Beneficiários

Versão:

1.0

Data da Publicação:

30 de setembro de 2026

1. O que significa ter "concluído" uma operação anteriormente aprovada para efeitos da alínea a) do n.º 3 do artigo 22.º do REITD?

R: Considera-se que uma operação se encontra concluída quando os investimentos apoiados estejam materialmente executados na sua configuração final, permitindo avaliar de forma substantiva os efeitos do apoio anteriormente atribuído.

2. É obrigatória a apresentação do Pedido de Pagamento Final (PTRF) para demonstrar a conclusão da operação?

R: A apresentação do PTRF constitui um importante elemento de demonstração da conclusão da operação. Contudo, a verificação da condição prevista na alínea a) do n.º 3 do artigo 22.º do REITD assenta sobretudo na comprovação de que o investimento se encontra efetivamente concluído e operacional, permitindo a sua avaliação substantiva.

3. Como deve ser demonstrada a conclusão de um projeto de inovação produtiva?

R: A entidade beneficiária deve demonstrar que os ativos apoiados se encontram instalados e operacionais, que a capacidade produtiva prevista está disponível para utilização.

4. Como será efetuada a verificação desta condição pelos Organismos Intermédios e pela Autoridade de Gestão?

R: A verificação será realizada com base numa avaliação substantiva da operação anterior, procurando confirmar que:

- O investimento apoiado se encontra concluído na sua configuração final;
 - Os resultados do investimento podem ser avaliados;
- As inovações e capacidades apoiadas se encontram realizadas.